

LEI N.º 2.406, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Encruzilhada do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1.º . A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, constitui-se dos seguintes órgãos, ora criados, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1 – Gabinete do Prefeito
- 1.1 – Chefe de Gabinete
- 1.2 – Assessor de Gabinete
- 1.3 – Procuradoria Geral do Município
- 1.4 – Departamento de Comunicação
- 1.5 – Protocolo Geral
- 1.6 – Departamento de Interior, Ouvidoria e Desenvolvimento Sustentável;
- 1.7 – Coordenadoria de Administração do Interior.

II – ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1 – Secretaria Municipal da Administração
- 1.1 – Assessoria Administrativa;
- 1.2 - Departamento de Informática;
- 1.3 – Núcleo de Recursos Humanos
- 1.4 – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras;
- 1.5 – Núcleo do Arquivo Municipal;
- 1.6 – Núcleo de Almoxarifado;
- 1.7 – Núcleo de Serviços Gerais (Telefone, Zeladoria, Limpeza, Vigilância);
- 1.8 – Núcleo do Patrimônio e Controle;
- 1.9 - Núcleo de Serviços Conveniados.
- 1.10 – Núcleo da Junta Militar.
- 1.11 – Departamento Geral dos Serviços Mecânicos
- 1.11.1 – Núcleo de Manutenção e Conservação de Equipamentos Rodoviário, Veículos e Motores;

1.11..2 – Núcleo de Ferraria, Marcenaria e Serraria.

2 – Secretaria Municipal da Fazenda

2.1 – Assessoria Administrativa;

2.2 – Assessoria Contábil e Controle Interno;

2.3 – Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

2.4 – Núcleo de Receita e Tesouraria;

2.5 - Departamento de Controle do ICMS e Equipes Volantes de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias;

2.6 – Departamento de Geoprocessamento.

3 – Secretaria Municipal de Planejamento

3.1 – Assessoria Administrativa;

3.2 – Núcleo de Projetos, Avaliações e Política Habitacional;

3.3 – Núcleo de Topografia;

3.4 – Núcleo de Prestação de Contas;

3.5 – Núcleo de Cadastro Imobiliário e aprovação de projetos.

III – ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

1 – Secretaria Municipal de Obras , Urbanismo, Saneamento e Viação Urbana

1.1 – Assessoria Administrativa;

1.2 – Núcleos dos Serviços de Saneamento;

1.3 – Núcleo dos Serviços da Coleta de Lixo, Limpeza e Conservação;

1.4 – Núcleo dos Serviços da Iluminação Pública;

1.5 – Núcleo dos Serviços de Construção e Manutenção dos Cemitérios Municipais;

1.6 – Núcleo de Controle e Qualidade de Obras Pública;

1.7 - Núcleo de Fiscalização de Obras;

1.8 – Departamento de Trânsito e Sistema de Transportes.

2 – Secretaria Municipal de Transportes

2.1 – Assessoria Administrativa;

2.2 – Núcleo dos Serviços de Conservação de Estradas;

2.3 – Núcleo de Serviços de Construção e Conservação de Pontes e Bueiros;

2.4 – Núcleo de Controle de Viaturas, Máquinas e Equipamentos Rodoviários;

2.5 – Núcleo de Manutenção de Serviços Mecânicos;

2.6 - Núcleo de Conservação de marginais rodoviárias de vias públicas.

3 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

3.1 – Assessoria Administrativa

3.2 – Núcleo de Supervisão, Coordenação e Apoio Técnico-Pedagógico;

3.3 – Núcleo de Transporte Escolar;

- 3.4 – Núcleo da Merenda Escolar
- 3.5 – Departamento de Cultura; (Biblioteca Pública, Arquivo Histórico e Centro de Eventos)
- 3.5.1 – Núcleo da Igualdade Racial;
- 3.6 – Departamento de Desporto;
- 3.7 – Departamento de Valorização e Desenvolvimento da Juventude.

4 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento

- 4.1 – Assessoria Administrativa;
- 4.2 - Núcleo de Patrulhas Agrícolas;
- 4.3 – Núcleo dos Serviços de Crédito Fundiário e Desenvolvimento;
- 4.4 – Núcleo de Fruticultura, Apicultura, Silvicultura, Hortifrutigranjeiros e Fomento Pecuário;
- 4.5 – Núcleo de Associativismo e Cooperativismo e Qualificação de Mão-de-Obra;
- 4.6 – Núcleo de Fomento a Fonte de Energia;
- 4.7 – Departamento de Inspeção de origem animal e vegetal.

5 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo

- 5.1 – Assessoria Administrativa;
- 5.2 – Núcleo de Agroindústria;
- 5.3 – Núcleo de Mineração;
- 5.4 – Núcleo de Controle e Análise de Investimentos e Incentivos Fiscais;
- 5.5 – Núcleo de Turismo.

6 – Secretaria Municipal de Saúde e do Meio Ambiente

- 6.1 – Assessoria Administrativa;
- 6.1 – Departamento de Administração dos Postos de Saúde;
- 6.2 – Departamento de Coordenação do Fundo Municipal de Saúde;
- 6.3 – Núcleo dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 6.4 - Núcleo dos Serviços de Radiologia;
- 6.5 – Núcleo de Enfermagem;
- 6.6 – Núcleo Médico;
- 6.7 – Núcleo de Inspeção Sanitária;
- 6.8 – Núcleo de Controle Epidemiológico;
- 6.9 – Núcleo de Central de Viaturas;
- 6.10 – Departamento do Meio Ambiente.

7 – Secretaria Municipal de Assistência Social

- 7.1 – Assessoria Administrativa;
- 7.2 – Núcleo de Cadastro de Beneficiários dos Programas Sociais;
- 7.3 – Núcleo de Assistência Sócio-Educativa;
- 7.4 - Núcleo de Administração da Produção e Controle Comunitário.

IV – ORGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- I. Comissão Municipal de Transportes;
- II. Comitê de Controle de Custos e Gastos;
- III. Conselho Municipal Antidrogas de Encruzilhada do Sul;
- IV. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social “Bolsa-Escola”;
- V. Conselho Municipal de Administração do Fundo e Pensão do Servidor – COADFAPS;
- VI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII. Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII. Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE;
- IX. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- X. Conselho Municipal de Educação;
- XI. Conselho Municipal de Habitação;
- XII. Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;
- XIII. Conselho Municipal de Saúde;
- XIV. Conselho Municipal de Turismo;
- XV. Conselho Municipal do FUNDEF;
- XVI. Conselho Municipal do Plano Diretor;
- XVII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVIII. Conselho Tutelar
- XIX. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 2.º. Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas e sociais e de cerimonial e Protocolo, especialmente, as de relações públicas, de representação, divulgação e articulação da gestão pública .

Art. 3.º. À Procuradoria Geral do Município cabe a assistência Jurídica aos atos administrativos do Prefeito, das Secretarias e órgão de governo, a emissão de pareceres, a defesa de direitos e interesses do Município em juízo ou fora dele (judicial e extrajudicialmente), o acompanhamento e revisão na elaboração de contratos e os estudos de natureza jurídica com vista à atualização da Legislação Municipal.

Art. 4.º - A Coordenadoria de Administração do Interior cabe auxiliar na coordenação dos trabalhos diretos a nível de distrito quanto as demandas de prioridades dos habitantes quanto aos serviços básicos de infra estrutura e zeladoria das vias públicas.

SEÇÃO II DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 5.º - À Secretaria Municipal da Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, correspondência, material, elaboração de atos, administração de bens patrimoniais, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de Leis, Decretos, Portarias, assentamento de atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como, o protocolo e o arquivo.

Art. 6.º - À Secretaria Municipal da Fazenda compete realizar os programas financeiros, elaboração de propostas orçamentárias, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa, aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização de contribuinte, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores, realizar o controle e prestação de contas de recursos extra-orçamentários, manter atualizado o sistema de cadastro de contribuintes e, exercer outras atividades que objetivem a harmonização da ação administrativa do governo, em seus setores.

Art. 7.º - À Secretaria de Planejamento compete encarregar-se das atividades concernentes ao Planejamento Municipal, parcelamento do solo urbano, promovendo ações de iniciativa pública ou privada, pesquisando matérias de interesse municipal, promovendo atividades, debates, seminários e estudo de planejamento, especialmente no tocante ao desenvolvimento público municipal.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 8.º - À Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Saneamento e Viação Urbana compete a execução e conservação de obras públicas municipais, construção de ruas, logradouros públicos, parques, jardins, cemitérios e prédios próprios do Município, licenciamento e fiscalização de construções, limpeza pública, saneamento, sinalização de logradouros, responsabilidade pelo sistema viário municipal, serviços auxiliares correlatos e também desenvolver as atividades relacionadas ao trânsito visando o cumprimento de legislação e normas de trânsito no âmbito de suas atribuições.

Art. 9.º - À Secretaria Municipal de Transportes compete a execução e conservação de estradas, pontes, bueiros, pontilhões e caminhos públicos municipais, sistema de transportes, construções de obras rodoviárias e demais correlatas.

Art. 10 . - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto é órgão responsável pelas atividades educacionais, culturais e esportivas do município, especialmente relacionadas com o ensino de 1º grau, bibliotecas e eventos históricos e culturais.

Art. 11. - À Secretaria de Agropecuária e Abastecimento compete atuar nas seguintes áreas: pesquisa preliminar e experimentação fitotécnica, zootécnica, veterinária e ecológica, preservação e conservação dos recursos naturais renováveis, assistência técnica à extensão rural, defesa sanitária, vegetal e animal, promoção, orientação e assistência ao cooperativismo rural, abastecimento e

comercialização agrícola, fiscalização de produtos e insumos agrícolas, pesquisas, estudos e informações agroeconômicas, armazenagem, irrigação e açudagem, organização e fomento rural, prestação de serviços supletivos em convênio com outras instituições, nas áreas de meteorologia, geografia e cartografia, estatística da produção agrícola e levantamento de prejuízos causados por fenômenos meteorológicos.

Art. 12. À Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo compete atuar no setor econômico e têm competência nas áreas de desenvolvimento industrial e comercial, tem como finalidades: orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento industrial e comercial, na esfera do Município, promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento industrial e comercial do Município, administrar e implantar áreas destinadas à indústria e ao comércio; orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais e comerciais, de acordo com as áreas destinadas à indústria e ao comércio; conceder, permitir e autorizar o uso de prédios Municipais sob sua administração destinada à exploração comercial; licenciar e controlar o comércio transitório; promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e da iniciativa privada, nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento industrial e comercial. Estimular o Turismo no Município, bem como efetuar o controle da mineração e exploração mineral.

Art. 13. À Secretaria Municipal de Saúde e do Meio-Ambiente compete dirigir e coordenar as atividades relacionadas a saúde, saneamento básico, vigilância e polícia sanitária, assistência médica e hospitalar, transporte de indigentes e assistência à gestantes, promover a proteção ambiental do Município com atividades nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate a poluição ambiental e conservação de espaços verdes, fiscalização e repressão das alterações e agressões ao meio-ambiente, promover o desenvolvimento agroflorestal com recuperação e preservação dos recursos naturais, melhorar o desenvolvimento agrosilvipastoril, objetivar o reflorestamento energético e conservacionista, promover a educação e conscientização ambiental e outras atividades afins.

Art. 14. À Secretaria de Assistência Social compete dirigir, coordenar e executar as atividades comunitárias de auxílio aos necessitados, à infância e velhice, compreendendo também os programas de construção de habitações populares, assim como coordenar qualquer outra atividade direcionada à melhoria das condições de vida de grupos sociais necessitados.

SEÇÃO IV

DOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 15 – Do Departamento de Comunicação compete promover a divulgação das atividades de interesse público produzidas pelas Secretarias e órgãos de governo.

Art. 16 – Do Departamento de Interior, Ouvidoria e Desenvolvimento Sustentável compete congregar as ações de governo e ouvir as demandas voltadas para o interesse público do município.

Art. 17 – Do Departamento de Informática compete elaborar e desenvolver programas do sistema de informatização dos órgãos públicos municipais, orientar, dar assistência e manutenção nos sistemas, adaptáveis aos equipamentos, visando à melhoria dos serviços públicos, elaborando programas, planilhas e formulários.

Art. 18 – Do Departamento de Trânsito cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

Art. 19 – Do Departamento de Cultura compete desenvolver e apoiar atividades sócio-culturais envolvendo a história, o folclore e festividades de cunho popular e oficial da administração pública.

Art. 20 – Do Departamento de Desporto compete desenvolver e apoiar atividades sócio-esportivas de cunho popular e oficial, envolvendo entidades, instituições visando desenvolver a cultura do desporto municipal.

Art. 21 – Do Departamento de Turismo compete desenvolver e apoiar atividades sócio-turístico envolvendo entidades e instituições visando desenvolver o potencial turístico sócio-econômico e cultural do município.

Art. 22 – Do Departamento do Meio Ambiente compete coordenar e desenvolver programas de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente de acordo com a legislação vigente.

Art. 23 – Do Departamento de Valorização e Desenvolvimento da Juventude compete desenvolver ações visando à promoção e a valorização do jovem, incluindo-o no contexto do desenvolvimento social, cultural e econômico.

Art. 24 – Do Departamento de Oficina Mecânica compete coordenar e executar as demandas de acordo com as prioridades dos órgãos municipais, relativos aos serviços de mecânica e manutenção de veículos, equipamentos e máquinas agro-rodoviários.

Art. 25 – Do Departamento Contábil e Controle Interno compete planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades do órgão que dirige, executar serviços contábeis e interpretar Legislação referente à contabilidade pública, responsabilidade fiscal e Tribunal de Contas.

Art. 26 - Do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização compete lavrar auto de infração por contravenção ao Código de Posturas, exercer a fiscalização da indústria, do comércio, dos produtores e prestadores de serviços fixos ou ambulantes, verificando a regularidade do licenciamento inclusive das bancas ou caminhão-feira, conferindo suas licenças, apreender por infração de leis e regulamentos, mercadorias e objetos expostos, negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos, notificar, intimar, e outras

diligências solicitadas por órgãos da Prefeitura, registrar o início, o encerramento definitivo e as alterações ocorridas nas atividades comerciais e industriais, para verificação de parte da Secretaria da Fazenda, comunicar por escrito, em qualquer caso com o chefe imediato e com os respectivos órgãos municipais, pessoalmente ou por telefone, fiscalizar pontos de táxi, e executar outras tarefas correlatas, notificar o lançamento e o débito de tributos, bem como a negociação dos mesmos.

Art. 27 - Do Departamento de Controle do ICMS e Equipes Volantes de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias compete o acompanhamento dos valores adicionados que significa valores das mercadorias saídas do Município acrescidas do valor das prestações de serviços, deduzido o valor das mercadorias entradas em cada ano civil referente a produção primária, indústria, comércio e serviço. Compete a baixa da inscrição de produtores rurais, distribuição e controle de talões de notas fiscais de produtores, resumo dos talões de notas dos produtores, fornecimento de declarações aos produtores cadastrados para fins de aposentadoria, verificação de débito de ICMS, digitação das operações realizadas pelos produtores visando a apuração do valor adicionado. Executar o Plano Básico de Ações de mútua colaboração Estado/Município (Decreto n.º 36.009 de 06/06/1995). Cabe ainda combater a sonegação fiscal e através das equipes volantes de fiscalização do trânsito de mercadorias verificar documentos fiscais que devem acompanhar as mercadorias em operações de que participem produtores, indústria e comércio do Município.

Art. 28 - Do Departamento de Inspeção de origem animal e vegetal cabe realizar inspeções nos estabelecimentos comerciais agroindustriais cadastrados na Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento. Executar inspeção nos estabelecimentos comerciais agroindustriais no que se refere a higiene; inspeção ante-pós-morte; inspeção e reinspeção de produtos de origem animal e/ou vegetal; descrição, padronização e numeração de rótulos, trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas; carimbagem de carcaças e emissão de certificados de vistorias.

Art. 29 - As demais atribuições no que se refere aos Núcleos e Departamentos serão regulamentados por Decreto Municipal.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 30 - Aos Conselhos Municipais como órgão de aconselhamento e orientação do Prefeito, incumbem estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 32 - Fica revogada as Leis n.º 2.066/2002 e suas alterações e, a Lei n.º 2.347/2005 e demais disposições em contrário.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Encruzilhada do Sul, 21 de fevereiro de 2006.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal